

# **PEDREIRA DE “CABEÇA GORDA”**

**PROJECTO DE EXECUÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**APA  
ICNB - PNSAC  
IGESPAR, I.P.  
CCDR LVT**

**Janeiro de 2009**

## **ÍNDICE**

<b><u>1. INTRODUÇÃO</u></b>	<b><u>1</u></b>
<b><u>2. O PROJECTO</u></b>	<b><u>1</u></b>
<b><u>3. ANÁLISE ESPECÍFICA</u></b>	<b><u>2</u></b>
<b><u>4. IMPACTES CUMULATIVOS</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b><u>5. CONSULTA PÚBLICA</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b><u>6. RESUMO DAS ENTIDADES EXTERNAS CONSULTADAS</u></b>	<b><u>7</u></b>
<b><u>7. CONCLUSÃO</u></b>	<b><u>7</u></b>
<b><u>8. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO</u></b>	<b><u>8</u></b>
<b><u>9. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO</u></b>	<b><u>10</u></b>

## **ANEXOS**

Anexo I – Pareceres das entidades consultadas

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação na qualidade de entidade licenciadora apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à Pedreira de Cabeça Gorda, em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa Parapedra, S.A.

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- APA – Eng.º João Bexiga, Dr.ª Clara Sintrão e Dr. Nuno Sequeira;
- IGESPAR (Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P) – Dr.ª Maria Ramalho;
- ICNB (Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade) – Eng.º Manuel Duarte;
- CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) – Dr.ª Ana Borges.

No decorrer da fase de avaliação o Eng. João Bexiga foi substituído pelo Eng. João Pedro Lima.

O procedimento de avaliação seguido pela CA, no presente processo de AIA, contemplou a análise técnica do EIA e dos Aditamentos ao EIA, uma visita ao local, a análise dos resultados da Consulta Pública e a solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI) e do Instituto Geográfico Português (IGP). Os pareceres recebidos foram analisados e encontram-se no Anexo I.

## 2. O PROJECTO

### Localização

O projecto em análise situa-se na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria e freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.

### Justificação

Pretende-se, com o presente projecto, obter o licenciamento de uma exploração de rocha industrial existente há mais de 20 anos, num total de 260.624 m<sup>2</sup> com uma área de exploração efectiva de 235.188m<sup>2</sup>.

O principal objectivo do PE é manter em actividade uma exploração com cerca de 150 trabalhadores e que se centra, essencialmente, na extracção e transformação de rocha industrial em diversos produtos, nomeadamente: indústria cerâmica, tintas, produtos nobres e materiais de construção.

O licenciamento da pedreira surge da necessidade da empresa manter a actividade que actualmente desenvolve e a sua capacidade produtiva, e regularizará a situação desta pedreira ao abrigo do DL 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo DL 340/2007, de 12 de Outubro.

### Descrição do Projecto

O método de exploração da pedreira será a céu aberto, inicialmente em flanco de encosta e depois com aprofundamento da parte central. O método a aplicar consiste num ciclo produtivo convencional com as seguintes etapas principais: desmonte, remoção, expedição.

De referir que a totalidade da área de intervenção foi já objecto de desmontagem e decapagem com remoção do coberto vegetal e terras de cobertura de modo a permitir o acesso à massa mineral.

O EIA em análise integra, para além de um "Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística" (PARP) que tem, como principal objectivo, minimizar e compensar os principais efeitos paisagísticos decorrentes da exploração da pedreira, um "Plano de Segurança e Saúde" que procura prevenir, controlar e minimizar os riscos para a saúde humana inerentes a este tipo de actividade.

No quadro abaixo faz-se uma breve síntese de dados do projecto:

<b>Parâmetros</b>	<b>Valor</b>
Área de Exploração	235 188 m <sup>2</sup>
Cota máxima	437 m
Cota mínima	320 m
Reservas geológicas	27 516 996 m <sup>3</sup>
Volume de Estéreis	2 751 699 m <sup>3</sup>
Reservas perdidas nos taludes	3 302 039 m <sup>3</sup>
Reservas Exploráveis	21 463 258 m <sup>3</sup>
	47 219 168 ton
Reservas Actualmente Existentes	16 526 709 ton
Produção Anual	850 000 ton
Vida Útil do Projecto	19 anos

### **3. ANÁLISE ESPECÍFICA**

Relativamente à análise dos factores ambientais efectuada, tendo em conta a localização e tipologia do projecto, a CA considera importante salientar os seguintes aspectos:

#### **Ecologia**

A área localiza-se no Sítio PTCO 0015 "Serras de Aire e Candeeiros", aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Neste contexto, a pedreira insere-se numa zona onde está identificada uma zona a Oeste com a presença do habitat de interesse comunitário 5330, duas áreas, uma a Norte e outra no centro da exploração, sem habitats cartografados, estando para a restante área identificados os habitats 6110\*+8210+6220\*+8240\*+5330+6210\*, dos quais os que estão assinalados com (\*) são considerados prioritários.

Assim, de acordo com o parecer emitido pelo PNSAC, e tendo em conta a presença de habitats prioritários, a viabilização da área pretendida ficou condicionada à recuperação de duas áreas já degradadas, nomeadamente o "Vale Texugo" e a "Chousa do Henrique".

#### **Ordenamento do Território**

Segundo o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, aprovado pela portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, a área da pedreira insere-se em Zona de Silvicultura e Silvo-pastorícia, com excepção de uma pequena área, que se encontra em zona de Conservação da Natureza, a qual deverá ser recuperada no imediato. A área da pedreira abrange também REN (integralmente) e não abrange RAN, abrange servidão de marco geodésico, e servidão militar.

De acordo com o PDM de Alcobaça em vigor (parcialmente suspenso na área do Espaço canal da variante à cidade de Alcobaça), verifica-se que a zona onde se localiza o projecto se encontra inserida nas seguintes Classes de Espaço:

- Agrícola\_ Outras Áreas Agrícolas.
- Industrial\_ Pedreira /Espaço para industria extractiva.
- Protecção da paisagem e recursos naturais\_ Área Florestal percorrida por incêndios.

Verifica-se ainda, que existe uma franja nascente do projecto que é abrangida pelo PDM de Rio Maior, estando a área do projecto inserida na Classe de Espaço Natural como Mato de Protecção.

A pretensão situa-se no sítio PTCO0015 "Serras de Aire e Candeeiros" da Rede Natura 2000 Directiva Habitats 92/43/CEE e no Parque Nacional de Serra de Aire e Candeeiros, PNSAC, em zonas de " silvicultura e silvopastorícia (+ conservação da natureza segundo o ICNB)" (integralmente), conforme o Plano de Ordenamento do PNSAC onde, segundo os Art.ºs 5.º e 11.º

do respectivo Regulamento, só excepcionalmente poderá o ICNB - PNSAC autorizar as acções previstas nesta pretensão.

A área da pedreira, e em termos de PNSAC, interfere com áreas identificadas como:

**"Zona de silvicultura e silvo-pastorícia"** que segundo o regulamento Artigo 6.º refere que: 1 - A zona de silvicultura e silvo-pastorícia é a área onde os solos apresentam elevada aptidão para instalação de matas de produção, associadas ou não à instalação de pastagens. 2 - O objectivo desta zona é a criação de povoamentos florestais equilibrados, racionalmente explorados, bem como o estabelecimento de pastagens a eles associadas, que sustentem efectivos pecuários com base em raças adaptadas às características locais e com encabeçamentos correctos. 3 - Os povoamentos florestais a instalar deverão cumprir as regras de prevenção de incêndios a estabelecer pela direcção do Parque em colaboração com as entidades intervenientes na referida prevenção. 4 - O Parque promoverá, em colaboração com os departamentos que tutelam os sectores florestal e pecuário, a elaboração de um plano de florestação desta área protegida, bem como os estudos necessários ao melhoramento das pastagens e do efectivo pecuário. 5 - Serão estabelecidos incentivos a atribuir aos particulares que cumpram as orientações definidas para esta zona.

E interfere também no seu limite oeste com uma pequena área classificada como:

**"Zona de conservação da Natureza"**, que segundo o Artigo 5.º refere que: "1 - A zona de conservação da Natureza assume primordial importância, por força da elevada sensibilidade dos sistemas nela integrados, nomeadamente as áreas com elevados riscos de erosão ou inundação, as áreas com alto valor hidrológico e as áreas de interesse científico e cultural ou as áreas de grande valor cénico da sua paisagem. 2 - A finalidade desta zona é a manutenção e ou recriação de áreas naturais ou rurais, onde a intervenção humana se deverá efectuar exclusivamente no sentido de acelerar essa renaturalização ou a sua ruralidade. 3 - Nesta zona é proibido: a) A alteração do relevo por aterro ou escavação; (...) ; f) A extracção de inertes, salvo no caso de se tratar de algum material raro ou indispensável à economia nacional. 4 - No caso referido na alínea f) do número anterior é obrigatória a apresentação de um estudo de impacte ambiental, segundo normas a estabelecer pela direcção do Parque."

No que se refere à acção em causa segundo o Artigo 11.º, a exploração de minérios ou de massas minerais na área do Parque depende de autorização prévia da direcção desta área protegida quanto à sua localização e plano de recuperação paisagística. A instrução do pedido de autorização referido no número anterior implica a entrega para apreciação das seguintes peças desenhadas: a) Planta de localização do terreno à escala 1:5000; b) Carta de capacidade de uso do solo e descrição da sua ocupação agrícola e ou florestal actual às escalas de 1:25000 e 1:5000; c) Carta do relevo actual e futuro na zona de exploração à escala de 1:500; d) Projecto de recuperação paisagística, faseamento da sua execução e respectivo custo. A licença de estabelecimento só poderá ser concedida desde que o requerente obtenha a autorização referida no n.º 1 e deposite à ordem do Parque e da câmara municipal da área onde a exploração se localize uma caução que garanta a execução do referido na alínea d) do número anterior.

De acordo com o n.º5 do Art.º 9.º do Regulamento do PDM de Alcobaca e do Art.º 9.º do Regulamento do PDM de Rio Maior, o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e o respectivo Regulamento, bem como as disposições relativas à REN e à RAN, prevalecem sobre qualquer disposição do PDMA e PDMRM.

Assim, face ao acima exposto e dado que o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Serras de Aires e Candeeiros, se sobre põe as disposições regulamentares do PDM, conclui-se que, a pretensão é possível na área classificada como "Zona de silvicultura e silvo-pastorícia", e é uma acção prevista e regulamentada no art.11º.

Na área classificada como "Zona de Conservação da Natureza" a acção só é possível no caso de se tratar de algum material raro ou indispensável à economia nacional, e ainda, segundo o proponente, previamente a elaboração do EIA, foi solicitado um parecer de viabilidade para a localização da pedreira Cabeça Gorda à Direcção do PNSAC, que refere que a viabilizar-se uma área para licenciamento, a mesma deverá ser a área actual intervencionada (260.624 m<sup>2</sup>) com a excepção da área localizada em Zona de Conservação da Natureza. Nos documentos entregues "Esclarecimento", o requerente refere que a área classificada como "Condicionantes da Natureza" está excluída do Plano de Lavra, situando-se na Zona de Defesa prevista no art. 4º do DL n.º 370/2008, de 12 de Outubro.

Conclui-se assim, no que respeita a análise e ao enquadramento nos IGT que o licenciamento da pedreira apenas é possível na "Zona de silvicultura e silvo-pastorícia".

Relativamente à **Reserva Ecológica Nacional (REN)** verifica-se que o projecto interfere com uma área classificada como Reserva Ecológica Nacional – dos concelhos de Alcobaça, carta publicada por RCM n.º112/2004, de 30 de Julho - sistemas de Áreas de máxima infiltração e Cabeceiras Principais, e de Rio Maior RCM n.º 75/2000, de 5 de Julho – sistema de Áreas de Máxima Infiltração.

No início do procedimento de AIA ainda vigorava o antigo regime da REN o qual não era aplicável nas áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, mas no decorrer do procedimento deu entrada o novo regime da REN Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que estabelece o novo regime jurídico da REN.

De acordo com o novo diploma, nas áreas incluídas nesta restrição de utilidade pública são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento; obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação; escavações e aterros; destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais – nº 1 do art. 20º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto.

Contudo, e de acordo com o n.º 3 do artigo 20º do referido enquadramento legal, constituem excepções ao regime da REN os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN identificados no anexo II do novo diploma legal, entre as quais as "V – Prospeccção e exploração de recursos geológicos – Novas explorações ou ampliação de explorações existentes", que nas áreas de Cabeceiras e nas Áreas de máxima infiltração correspondem a Áreas de REN onde a realização das acções está sujeita a autorização da CCDR.

Assim atendendo ao acima exposto, o projecto pode ser autorizado desde que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos da Portaria n.º 1356/2008, 28 de Novembro (V – Prospeccção e exploração de recursos geológicos (massas minerais – pedreiras) d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes):

- Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território

Relativamente a este requisito, verifica-se que a pretensão está prevista e regulamentada no POPNSAC, no entanto apenas é admissível na área classificada como "Zona de silvicultura e silvo-pastorícia", pelo que, a pretensão deverá ficar condicionada à exploração apenas naquela área, cumprindo assim o parecer emitido pelo PNSAC. Nos documentos entregues "esclarecimento", referem que a área classificada como "Condicionantes da Natureza" está excluída do Plano de Lavra, situando-se na Zona de Defesa prevista no art. 4º do DL n.º 370/2008, de 12 de Outubro. Encontrando-se assim cumprido este requisito.

- Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal

Este requisito não foi cumprido, pelo que o projecto deverá ser condicionado à obtenção de um parecer que ateste o interesse publico municipal, por parte dos municípios em questão.

- Seja comprovada, pelo proponente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Tendo em conta que a exploração do recurso mineral está directamente dependente da sua localização, e o terreno encontra-se totalmente abrangido por áreas classificadas como REN, entende-se que não há alternativas à localização, considerando-se como cumprido este requisito.

### **Solos e Uso do solo**

A área de implantação do projecto insere-se na sua maioria na categoria de solos calcários.

Na área de implantação do projecto, e em termos de capacidade de uso do solo, verifica-se que predominam os solos de classe D e E, apresentando severas condicionantes naturais à capacidade de uso agrícolas. São solos com muito reduzida aptidão para as práticas agrícolas ou florestais, com reduzida espessura, baixa fertilidade, e elevados riscos de erosão.

Em termos de ocupação actual do solo verifica-se que a quase totalidade da área encontra-se dedicada à exploração mineral com o uso de solo alterado.

Toda a área de intervenção já foi objecto de desmatagem e decapagem, pelo que essa etapa não foi contemplada no projecto. As terras de cobertura resultantes da decapagem anteriormente

efectuadas foram utilizadas para a construção de um talude ao longo da estrada no limite Este da pedreira e que já se encontra revestido com vegetação herbácea e arbustiva.

Assim, e uma vez que as terras de cobertura, resultantes da decapagem já foram utilizadas, será necessário adquirir terras para proceder ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Verifica-se que os impactes no solo já decorreram, em consequência das actividades necessárias à extracção de calcários, nomeadamente com a desmatagem prévia da área e com a remoção do solo de cobertura (decapagem) e seu armazenamento em pargas.

Considera-se que os impactes serão negativos, uma vez que será alterado o seu uso actual, no entanto, e de acordo com o PARP no final da exploração o tipo de povoação vegetal existente será reposto.

### **Sócio-economia**

No EIA é apresentada uma caracterização da área compreendida num raio de 2 km em torno da pedreira, verificando-se que as localidades e habitações mais próximas no município de Rio Maior situam-se a mais de 1 km de distância – Chãos e Portela de Teira, e no município de Alcobça encontram-se a cerca de 2km, Qta da Serra e Casal do Carvalho.

O caminho municipal de acesso à pedreira é uma via de dois sentidos com pavimento em asfalto, que apresenta um bom estado de conservação. De acordo com o EIA, os principais utentes do referido caminho são quase exclusivamente os industriais que se dedicam à actividade extractiva na zona. Ao longo do caminho de acesso não existem receptores sensíveis e o único ponto crítico de circulação identificado foi a zona do cruzamento do referido caminho com a EN1 e desta com o IC2.

Considera-se ainda, que a indústria da extracção e transformação da pedra tem um papel significativo na economia e no emprego da população activa, a nível local e regional.

Relativamente aos impactes negativos, os mesmos são considerados moderadamente significativos e associados à degradação da qualidade visual e danos na rede viária local associados à circulação de veículos pesados.

Dado o distanciamento das áreas residenciais em relação à pedreira, e de acordo com o EIA, não se prevêem impactes directos significativos ao nível do ruído, qualidade do ar, e vibrações.

Em termos de impactes positivos, considera-se que o aproveitamento dos recursos minerais terá efeitos directos e indirectos na actividade económica local e regional, bem como no rendimento de algumas famílias, pela manutenção do emprego.

### **Ambiente Sonoro**

O estudo não considerou a fase de preparação, uma vez que o projecto em avaliação se refere a uma pedreira já em exploração.

Para a fase de exploração e desactivação, foi realizada uma avaliação quantitativa, através do software de previsão acústica – CadnaA, tendo sido efectuados os mapas de ruído da pedreira da Cabeça Gorda, que considerou as fontes sonoras actualmente presentes num raio de 2 km, nomeadamente, as pedreiras em exploração (pedreira Cabeça Chã, pedreira Cabeça Gorda, pedreira Sitrol e uma pedreira não identificada), as rodovias existentes (IC2, EN1, Rua Principal, Rua da Fonte e estradas de acesso às pedreiras) e o parque eólico da Serra dos Candeeiros.

O EIA considerou, como fontes de ruído características do normal funcionamento da pedreira, a circulação de máquinas e as centrais de britagem, não tendo caracterizado o ruído associado às explosões para o desmonte da rocha (o que significa que não considera as respectivas características impulsivas típicas deste tipo de fonte). A exclusão dos explosivos no estudo é justificada pela sua duração limitada, descontínua e esporádica no tempo. No entanto, o estudo indica que, mesmo que fossem consideradas as características impulsivas das explosões na verificação do critério de incomodidade, este critério continuaria a ser cumprido.

De acordo com os resultados das simulações efectuadas, o estudo refere que o normal funcionamento da pedreira Cabeça Gorda não induz alterações no ambiente sonoro dos receptores sensíveis mais próximos, e prevê que os critérios de exposição máxima e de incomodidade serão cumpridos em todos os receptores sensíveis considerados.

Os resultados das simulações indicam o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade em todos os receptores sensíveis analisados.

## **Qualidade do Ar**

As fontes poluentes mais significativas na área em estudo, que são susceptíveis de influenciar a qualidade do ar, são a circulação automóvel nas imediações da pedreira e à actividade nas pedreiras.

A caracterização da situação de referência na área de influência do projecto, foi feita recorrendo a previsões dos níveis de PM<sub>10</sub> (partículas em suspensão com diâmetro aerodinâmico inferior a 10 µm), efectuadas junto aos receptor sensíveis mais próximos, aproximadamente 1400 m.

Confrontando os resultados das previsões efectuadas junto do receptor sensível com os valores limite constantes no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, constata-se que, se encontram abaixo dos valores definidos, não se prevendo que seja gerada incomodidade junto do receptor sensível.

## **Património Arqueológico**

A Pedreira da Cabeça Gorda encontra-se inserida no bordo sul de uma unidade geomorfológica com limites bem definidos designada por Maciço Calcário Estremenho (MCE). Esta unidade, constitui uma das estruturas cársicas mais importantes de Portugal, contribuindo, para isso, a sua litologia carbonatada de elevada pureza, a grande espessura das diferentes camadas e os vários acidentes tectónicos que constituem zonas preferenciais de infiltração, circulação e escoamento das águas, facilitando, por isso, a dissolução dos calcários.

Os trabalhos arqueológicos para a elaboração do Descritor Património foram efectuados de acordo com a metodologia mais adequada para esta fase de projecto. Neste âmbito, procedeu-se à pesquisa documental (bibliografia, fontes e bases de dados), bem como à prospecção sistemática dos terrenos na área de implantação do projecto.

Os trabalhos de pesquisa e prospecção realizados permitiram concluir que não existem quaisquer ocorrências patrimoniais de interesse arquitectónico, etnográfico ou arqueológico. De referir que a área de estudo caracteriza-se por ser uma zona já bastante intervencionada.

Não foram detectados elementos patrimoniais não se prevendo, por essa razão a ocorrência de impactes.

## **4. IMPACTES CUMULATIVOS**

Foram identificados impactes cumulativos em conjunto com outras pedreiras implantadas na proximidade (2 pedreiras activas e 3 desactivadas) associados quer aos acréscimos dos níveis de ruído e emissão de poeiras, que o EIA considera pouco significativos visto que não se prevê que ultrapassem os limites legais estabelecidos, quer ao acréscimo do tráfego de pesados nas vias que dão acesso à zona, considerados também pouco significativos atendendo a que o acréscimo induzido pelo projecto é reduzido (1,4%) e os veículos não atravessam nenhuma área habitacional. No que se refere à alteração da paisagem, os impactes poderão ser significativos mas temporários visto que em todas elas vai ser implementado um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

## **5. CONSULTA PÚBLICA**

Considerando que o projecto se integra no anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 2, decorreu durante 45 dias úteis, de 9 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008.

Durante este período foram recebidos seis pareceres provenientes da DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do EMFA - Estado maior da Força Aérea, da Câmara Municipal de Alcobaça, da EDP, Distribuição, da REN, Rede Eléctrica Nacional, SA e da Companhia das Energias Renováveis da Serra dos Candeeiros.

A DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP de Lisboa e Vale do Tejo e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, quanto à possível interferência com o Aproveitamento Hidroagrícola de Rio Maior e Santarém e solos de RAN.

O EMFA - Estado-Maior da Força Aérea informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer servidão de Unidades afectas à Força Aérea.



A Câmara Municipal de Alcobaça analisa o conteúdo do EIA, não se manifestando quanto à implantação do projecto.

A EDP, Distribuição informa que junto ao limite do terreno existe um posto de transformação tipo aéreo pelo que deverá ser respeitada a distância de segurança regulamentar.

A REN, Rede Eléctrica Nacional, SA informa que não ocorrerão quaisquer interferências com as Infra-estruturas da RNT mais próximas.

A Companhia das Energias Renováveis da Serra dos Candeeiros contesta a aprovação do projecto de ampliação da Pedreira de "Cabeça Gorda" por o considerar incompatível com a construção do Parque Eólico dos Candeeiros, constituído por 37 aerogeradores situados nos concelhos de Alcobaça e Rio Maior, da sua responsabilidade.

A ampliação da área da Pedreira da Cabeça Gorda, refere, implica que a escavação se irá situar, próximo do final de vida útil, a menos de 50 metros de um dos aerogeradores e na proximidade de outros, sendo que as consequências de tal serão extremamente funestas para o PE, quer no que respeita às vibrações e estabilidade dos equipamentos, quer, ainda, no que respeita a problemas resultantes da emissão de poeiras provenientes da pedreira.

Apresenta um conjunto de tramitações legais que revela para si direitos adquiridos como a licença de estabelecimento, o alvará de construção e a licença de exploração, entendendo que o projecto colide com esses mesmos direitos

Além do mais considera que, situando-se a área de escavação da ampliação a menos de 50 m de um "edifício não especificado", no caso um aerogerador, o projecto contraria a legislação sobre pedreiras relativa a distâncias de segurança ou zonas de defesa

Acresce que a pedreira ampliada resultará em graves prejuízos não só para o PE, como para os colaboradores que diariamente se encontram no parque, pelas frequentes explosões que atiram pedras em todas as direcções, pelo risco de colapso dos aerogeradores, pelo risco de incêndio e aumento do desgaste de alguns componentes questionando ainda e, por último, os métodos e os resultados obtidos a nível da qualidade do ar.

Em síntese, entende que o projecto não deverá ser aprovado não só por colidir com os direitos adquiridos pela promotora do PE, como pelos inerentes impactes ambientais negativos.

Foi ainda recebido, já fora do prazo de Consulta Pública, o parecer da Câmara Municipal de Rio Maior que "*nos termos do n.º7 do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro*" propõe "*a emissão de parecer favorável*".

## **6. RESUMO DAS ENTIDADES EXTERNAS CONSULTADAS**

De acordo com a DGEG, "*a pedreira localiza-se numa zona de reconhecido interesse em termos de potencial geológico para a exploração do recurso mineral em causa, pelo que desde que cumpridos os requisitos exigidos em relação ao AIA não existe qualquer condicionante ao seu desenvolvimento. No entanto, é indispensável ter em atenção a salvaguarda aos aerogeradores ao longo do desenvolvimento da exploração*".

Segundo o Instituto Geográfico Português, "*verificou-se que a localização proposta não constitui impedimento para as actividades geodésicas desenvolvidas*" por este Instituto, "*uma vez que o único vértice geodésico existente nessa zona, se encontra no exterior da área da pedreira*".

A Autoridade Florestal Nacional sugere que "*a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local e identificadas nos Planos de Ordenamento Florestal (PROF) do Oeste*".

O Estado Maior da Força aérea refere que "*o projecto pretendido não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afectas à Força Aérea*."

## **7. CONCLUSÃO**

O projecto em análise situa-se na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria e freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. Pretende-se, com o presente projecto, obter o licenciamento de uma exploração de rocha industrial existente há mais de 20 anos, num total de 260.624 m<sup>2</sup> com uma área de exploração efectiva de 235.188m<sup>2</sup>.

No âmbito da Consulta Pública, os pareceres recebidos, à excepção do parecer da Companhia das Energias Renováveis da Serra dos Candeeiros, não obstam à concretização do presente projecto, tecendo recomendações espelhadas, quando enquadráveis, no presente documento. O parecer da

Companhia das Energias Renováveis da Serra dos Candeeiros informa que a área de escavação da ampliação a menos de 50 m de um "edifício não especificado", no caso um aerogerador. Desta forma, o projecto contraria a legislação sobre pedreiras relativa a distâncias de segurança ou zonas de defesa. Assim, o projecto terá de respeitar esta distância.

No que respeita à análise dos IGT e ao enquadramento no âmbito da REN, verifica-se que o licenciamento da pedreira está em condições de obter autorização nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma vez cumpre os requisitos da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, faltando contudo o reconhecimento de interesse público municipal das duas autarquias envolvidas.

Assim, face ao exposto, e tendo por base a fundamentação produzida no presente parecer, conclui-se que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto são globalmente pouco significativos, de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização constantes no presente parecer permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados. Desta forma, a CA propõe a emissão de parecer **favorável** à Pedreira de "Cabeça Gorda" **condicionado**:

- Ao cumprimento da distância de segurança de 50 m ao aerogerador.
- À verificação do reconhecimento de interesse público municipal do projecto de exploração da Pedreira de Cabeça Gorda, pelas Câmaras Municipais de Alcobaga e Rio Maior, de acordo com o n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.
- A comprovação desta condição deverá ser realizada em momento anterior ao estabelecimento da caução e, obviamente antes do licenciamento, dado que pode vir a inviabilizá-lo, como decorre do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.
- À recuperação do "Vale Texugo e da "Chousa do Henrique", como proposto no Plano de Pedreira, devendo ser prestada uma caução a favor do PNSAC no valor dos orçamentos de recuperação apresentados, conforme previsto no n.º 3, do Art. 11º, da Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro até a recuperação estar concluída.
- Ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados no presente parecer.

Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

## 8. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

### Fase de preparação

1. Reforçar de forma integrada e eficaz o talude revegetado em toda a área envolvente da pedreira com espécies arbóreas/arbustivas adequadas às características do local, de modo a ocultar os trabalhos e atenuar os efeitos negativos associados;
2. Efectuar sementeira em pargas, na altura própria, sempre que se proceda a decapagem e armazenamento de terras, bem como à sua conservação periódica.
3. Efectuar plantação de cortina arbórea e arbustiva ao longo dos limites da pedreira, através da plantação adicional de árvores e arbustos (de espécies das formações vegetais características da zona e de outras espécies pioneiras bem adaptadas às condições locais), no espaço disponível da zona de protecção ao caminho municipal e da zona de protecção a prédios vizinhos.
4. Perante ocorrências acidentais, criar mecanismos de antecipação e contacto directo com os afectos, explicando o sucedido e comunicando o desenrolar das medidas de mitigação;
5. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
6. Implantação correcta do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e das medidas de compensação ambiental.
7. Conservar os solos ao longo do tempo de vida útil da exploração, ate que os mesmos sejam, faseadamente utilizados na recuperação paisagística da pedreira.
8. Definir faixas de protecção autóctone servindo como barreira de protecção e ponto de conectividade a vegetação natural.
9. Recuperar o habitat utilizando espécies de flora autóctone da região.

10. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão hídrica e eólica, de modo a acautelar o arrastamento dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água e a contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.

### **Fase de Exploração**

11. Evitar a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
12. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
13. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
14. Evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;
15. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
16. Armazenar a terra vegetal em pargas com altura média de 2,0 m, coroamento côncavo e cerca de 30 cm de largura;
17. Se, no âmbito da exploração, surgir algum tipo de cavidade cársica, deverão os responsáveis pela pedreira contactar de imediato o IGESPAR IP, de modo a ser avaliada a sua importância em termos arqueológicos.
18. Limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem;

### Gestão de resíduos

19. Armazenar em recipientes fechados e em locais impermeabilizados os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes;
20. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
21. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
22. Caso seja detectada contaminação por hidrocarbonetos, proceder à recolha e tratamento das águas contaminadas.

### Acessos

23. Tendo em conta que o material explorado na "Cabeça Gorda" é transportado para a Unidade de Britagem localizada na pedreira "Cabeça Chã", pertencente à mesma empresa, numa distância de aproximadamente 600 metros, o caminho existente entre as duas explorações deverá ser melhorado, devendo o traçado ser constituído apenas por uma faixa de rodagem, prevendo-se a existência de escapatórias e o piso ser constituído por rega asfáltica. Para este efeito deverá ser apresentado previamente um projecto de execução.
24. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
25. Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
26. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

### Equipamentos

27. Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
28. Evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
29. Utilizar captador de poeiras;
30. Substituir, sempre que possível, por máquinas de fio diamantado das operações de taqueio com explosivo e dos martelos pneumáticos, equipamento menos ruidoso;
31. Efectuar manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas ou em local no interior da instalação desde que coberto, impermeabilizado, dotado de drenagem e bacia de retenção;

Circulação de Veículos

32. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada;
33. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
34. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos;
35. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

**Fase de desactivação**

36. Após o final da exploração, plantação de vegetação ripícola ao longo da vala de drenagem.
37. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
38. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado;

**9. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO**Objectivos**

- Confirmar as previsões do estudo.
- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

**Parâmetros a monitorizar**

- Em cada um dos locais a monitorizar deverão ser realizadas medições acústicas nos 3 períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), de modo a determinar os indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ , definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

As medições deverão ser realizadas de acordo com a norma NP 1730:1996, complementada pela Circular Clientes n.º 2/2007 editada pelo IPAC ("Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007").

**Locais de amostragem**

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização e possíveis reclamações, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

**Periodicidade**

- Realizar uma campanha de medições a fim de confirmar as previsões do estudo e, conseqüentemente, a verificação do cumprimento da legislação aplicável.
- Caso os valores obtidos na campanha de medições confirmem as previsões do estudo e o cumprimento da legislação, apenas serão necessárias novas campanhas caso ocorram reclamações.

**Critérios de avaliação de desempenho**

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.

## PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

### **Objectivos**

- Quantificar as concentrações de PM<sub>10</sub>.

### **Parâmetros a monitorizar**

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM<sub>10</sub>).

### **Locais de amostragem**

- As amostragens deverão ser realizadas, no mesmo local que serviu de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização e possíveis reclamações, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

### **Período de amostragem e duração do programa**

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
  1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
  2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
  3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
  4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM<sub>10</sub> indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - **40 µg/ m<sup>3</sup>**, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Em situações que indiquem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

### **Critérios de avaliação de desempenho**

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

## GESTÃO DE RESÍDUOS

### **Objectivos**

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

**Periodicidade**

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

**Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solo**

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

**A Comissão de Avaliação**

<b>Agência Portuguesa do Ambiente</b>	
Eng. João Pedro Lima	
Dr.ª Clara Sintrão	
Dr. Nuno Sequeira	
<b>Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade</b>	
Eng.ª Manuel Duarte	
<b>Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo</b>	
Dr.ª Ana Borges	
<b>Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. .</b>	
Dr.ª Maria Ramalho	